



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

2103

LEI Nº 1.425, de 13 de novembro de 1985.

SÚMULA:~ Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da Lei nº 1.412, de 28 de maio de 1985, ficam reajustados em 70,3% (setente vírgula três por cento), a partir de 1º de novembro de 1985, e mais 20% (vinte por cento), não cumulativos, a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 2º - Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares necessários, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de novembro de 1985.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

DA/lpr///

PROTOCOLADO Nº 890

RECEBIDA 18/11/85
EXCELENTE 19/11/85

Funcionário

SECRETARIA

Publicado no Jornal

Folha de Rondine

Em 14/11/1985

Frete Ramos

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.425, de 13 de novembro de 1985

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da Lei n.º 1.412, de 28 de maio de 1985, ficam reajustados em 70,3% (setenta vírgula três por cento), a partir de 1.º de novembro de 1985, e mais 20% (vinte por cento), não cumulativos, a partir de 1.º de janeiro de 1986.

Art. 2.º — Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 3.º — As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares necessários, na forma do art. 43, § 1.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de novembro de 1985.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito
BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

